GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 17/2026

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: DORNAS DINIZ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA		CPF/CNPJ: 36.292.599/0001-21
Endereço: VL CECI GOMIDE, 54		Bairro: GRAÇAS
Município: ITAÚNA	UF: MG	CEP: 35.680-495
Telefone: 37-3242 1146	E-mail: lucas@terraconsultoria.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: GLEBA D- lOTE 4C, QUADRA 67A ZONA 08		Área Total (ha): 5,799660
Registro nº: 40126 Livro: 2-GH Folha: 126 Comarca: ITAÚNA		Município/UF: ITAÚNA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): imóvel urbano		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3726	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	20	Árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3726	ha	23K	544403.13	7781512.99
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	20	Árvores	23K	544348.13	7781489.87

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	**Especificação**	**Área (ha)**
Infraestrutura	Edificação	0,619

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	**Fisionomia/Transição**	**Estágio Sucessional** *(quando couber)*	**Área (ha)**
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,3726
Mata Atlântica	Área antropizada	---/---	0,2464

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**
Lenha de floresta nativa.		15,0835	m³
Madeira de floresta nativa		2,315	m³

1. HISTÓRICO

- Em 13/01/2026 foi gerado o processo nº 2100.01.0001111/2026-70 em nome de DORNAS DINIZ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, empresa inscrita sob o CNPJ nº 36.292.599/0001-21;
- Na data de 19/01/2026 o processo nº 2100.01.0001111/2026-70 foi formalizado com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, no imóvel "Gleba D- Lote 4C -Quadra 67A- Zona 08", município de Itaúna/MG;
- Em 29/06/2026 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram apresentadas em 31/08/2026;
- O parecer técnico foi emitido em 11/09/2026.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,3726ha e corte de 20 (vinte) árvores isoladas nativas em uma área de 0,2464ha, no imóvel "Gleba D- Lote 4C -Quadra 67A- Zona 08", município de Itaúna/MG. É pretendido com a intervenção requerida a construção de edificações. O material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado "Gleba D- Lote 4C -Quadra 67A- Zona 08", localizado no bairro Conjunto Habitacional Jadir Marinho de Faria, município de Itaúna/MG, se trata de uma propriedade urbana com área total de 57.996,60m². Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob a matrícula 40.126.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não cabe a análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) por se tratar de imóvel urbano.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,3726ha e corte de 20 (vinte) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,2464ha, sendo pretendida a construção de edificações. Foi informado que o material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel ou empreendimento.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140810

Taxa de Expediente: Atesta-se que foi apresentado:

- DAE de Taxa de Expediente no valor de R$ 723,74 referente à solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,3726ha, pago em 05/01/2026;
- DAE de Taxa de Expediente no valor de R$ 723,74 referente à solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,2464ha, pago em 05/01/2026;

Taxa Florestal: Foi estimado o rendimento lenhoso de 15,0835m³ de lenha de floresta nativa e 2,3150m³ de madeira de floresta nativa. Atesta-se que foi apresentado:

- DAE de Taxa Florestal no valor de R$ 122,26 referente a 15,0835m³ de lenha de floresta nativa, pago em 05/01/2026;
- DAE de Taxa Florestal no valor de R$ 125,32 referente a 2,3150m³ de madeira de floresta nativa, pago em 05/01/2026;

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média;
- Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual: muito alta; muito baixa e média;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não ocorre;
- Unidade de conservação: não ocorre;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não, ocorre;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: baixo;
- Integridade ponderada da flora: muito baixa, média e baixa;
- Integridade da fauna: média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atividade não listada

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota entre os dias 17 e 18 de junho de 2026 e nos dias 10 e 11 de setembro de 2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker e IDE Sisema. Para auxiliar a vistoria remota também foram analisados os documentos e estudos disponíveis no processo, em destaque para o requerimento, o PIA, arquivos digitais da planta topográfica.

No perímetro do empreendimento e do imóvel foi constado que existem áreas antropizadas próximos à rodovia MG-050 e que o restante do imóvel é composto por vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo ondulado, com forte aclive à medida que se distancia da rodovia MG-050.
- Solo: o PUP anexo ao processo informa que na região predominam os solos classificados como ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico típico.
- Hidrografia: o imóvel situa-se na bacia hidrográfica do Rio São João, inserido na Sub-Bacia do Rio Pará, Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está localizado nos domínios do Mata Atlântica, coberto em sua maior parte por vegetação nativa, apresentando na área de intervenção fragmento de vegetação secundária com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme já exposto neste parecer técnico, trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,3726ha e corte de 20 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,2464ha, sendo pretendida a construção de edificações.

- Da Área de Supressão de Vegetação Nativa:
Para a caracterização da área de supressão de vegetação nativa foi realizado um inventário florestal, sendo lançadas 07 parcelas, com dimensões de 10x10m (100m²), com intensidade amostral de 18,7%. Foram amostrados 50 indivíduos, pertencendo a 13 espécies diferentes.

A maioria dos indivíduos se encontram por volta de 6,5 metros de altura, com DAP médio de 9,0 cm.

Não foram registradas espécies presentes em Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais.

Entretanto, foi registrada a presença de um indivíduo de espécie sob proteção especial, estabelecida por legislação específica. Conforme o inventário florestal, foi observado um indivíduo de Ipê-amarelo (Handroanthus ochraceus), sendo estimada a ocorrência de 05 indivíduos na área de intervenção ambiental - espécie imune de corte conforme Lei Estadual nº 20.308/2012.

Diante do exposto, é preciso observar o disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/12, que traz que a supressão do ipê-amarelo será admitida em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente. Além disso, o parágrafo primeiro do artigo 2º traz que "*como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida*".

Neste sentido, o requerente apresentou proposta de medida compensatória devido à supressão do indivíduo desta espécie. Destaca-se que a medida compensatória será abordada mais adiante neste parecer.

Diante das características observadas no fragmento de vegetação nativa frente aos dados analisados do inventário florestal, temos que o fragmento presente na área de intervenção ambiental se trata de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Diante do exposto, é preciso observar o disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 11.428/2006 – " *O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente*". Não sendo observada nenhuma restrição ou compensação florestal pela supressão da vegetação nativa, conforme observado nos casos em que ocorrem vegetações classificadas como primárias ou em estágios médio ou avançado de regeneração.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para supressão com destoca da vegetação nativa em área 0,3726ha.

- Da Área de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas:
Conforme o censo florestal foram amostrados 20 indivíduos, sendo encontradas 07 espécies diferentes.

Foram registrados indivíduos com altura entre 3,5 e 17,0 metros, com o DAP indivíduos variando entre

5,3cm e 46,0cm.

Não foram registradas espécies presentes em Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e sob proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento da solicitação para o corte de 20 árvores isoladas nativas vivas em área 0,2464ha.

5.1. Finalidade do Produto/Subproduto:
Considerando o rendimento lenhoso estimado pelo inventário e censo florestal, é esperado um volume total de 17,3985m³, sendo 15,0835m³ de lenha de floresta nativa e 2,3150m³ de madeira de floresta nativa**.**

5.2. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:
Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo listados pelo requerente:

i. Perda de Biodiversidade Vegetal: Impacto básico de qualquer intervenção ambiental, porém pode ser mitigado mediante:

- Compensação referente a supressão da espécie Handroanthus ochraceus (ipê-amarelo), em atenção a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.
- Será assegurada a preservação da vegetação nativa do remanescente florestal limítrofe a área diretamente afetada pelo empreendimento.

ii. Fauna: O processo de supressão e destoca da vegetação deverá ocorrer de maneira lenta, de modo a permitir o deslocamento/escape da fauna para remanescente florestal limítrofe.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **DORNAS DINIZ SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3726ha c/c corte de 20 (vinte) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,2464ha, na GLEBA D- lOTE 4C, QUADRA 67A ZONA 08 localizada no município de Itaúna/MG, conforme matrícula nº. 40.126 do CRI da Comarca de Itaúna/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 5,799660ha e se trata de uma propriedade urbana.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a construção de edificações.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade (edificação para fins comerciais), conforme declaração inserida nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapas, PRADA, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3726ha c/c corte de 20 (vinte) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,2464ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração e área antropizada, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A análise técnica para a solicitação de supressão vegetal (0,3726 ha) e corte de 20 árvores isoladas (0,2464 ha) no imóvel situado em Itaúna/MG avaliou os dados do inventário e do censo florestal obtidos via vistoria remota e documentação do processo. Na área de supressão, constatou-se que a vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica se encontra em estágio inicial de regeneração (Floresta Estacional Semidecidual). Nesses casos, conforme o Artigo 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, a intervenção pode ser autorizada pelo órgão estadual competente sem restrições ou exigência de compensação florestal típicas de estágios mais avançados.

A conclusão pelo deferimento fundamentou-se também no adequado enquadramento legal quanto às espécies identificadas na área urbana. Embora tenha sido registrada a presença do Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*) — espécie imune de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012 —, a própria legislação estadual admite sua supressão em perímetro urbano mediante autorização e formalização de medida compensatória de plantio de mudas, a qual foi devidamente proposta pelo requerente. Quanto ao corte das 20 árvores isoladas, verificou-se a ausência de espécies ameaçadas de extinção ou sob proteção especial. Assim, com o atendimento dos preceitos legais e a destinação do material lenhoso para uso próprio no empreendimento, o parecer opina favoravelmente ao pedido.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3726ha c/c corte de 20 (vinte) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,2464ha,** desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual

período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** dos requerimentos de **supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 0,3726ha** e de **corte de 20 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,2464ha**, localizada no imóvel **"Gleba D- Lote 4C -Quadra 67A- Zona 08"** , localizado no bairro Conjunto Habitacional Jadir Marinho de Faria, município de Itaúna/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o inventário florestal, foi identificada a presença de 01 indivíduo de Ipê-amarelo (Handroanthus ochraceus), espécie imune de corte conforme Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

Considerando a presenta de 01 indivíduo de Ipê-amarelo, foi estimada a ocorrência de 05 indivíduos na área de intervenção ambiental.

Neste sentido, temos que o empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) propondo o plantio de mudas da espécie Handroanthus ochraceus.

Diante do exposto, temos que foi proposta a execução de um PTRF, em forma de enriquecimento, com o plantio de 05 (cinco) mudas em uma área de 0,13ha, em gleba única, localizada no imóvel "Gleba D- Lote 4C -Quadra 67A- Zona 08". As mudas serão plantadas nas seguintes coordenadas de referência:

- Muda 1 de Handroanthus ochraceus: 544361.00 m E / 7781566.00 m S (fuso 23K, SIRGAS 2000);
- Muda 2 de Handroanthus ochraceus: 544392.00 m E / 7781556.00 m S (fuso 23K, SIRGAS 2000);
- Muda 3 de Handroanthus ochraceus: 544403.00 m E / 7781544.00 m S (fuso 23K, SIRGAS 2000);
- Muda 4 de Handroanthus ochraceus: 544406.00 m E / 7781532.00 m S (fuso 23K, SIRGAS 2000);
- Muda 2 de Handroanthus ochraceus: 544412.00 m E / 7781556.00 m S (fuso 23K, SIRGAS 2000);

O PTRF foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Eduardo de Paiva Paula, ART MG2025439483.

Resumo da compensação ambiental:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,13ha, no imóvel "Gleba D- Lote 4C -Quadra 67A- Zona 08", localizada no município de Itaúna, tendo como coordenadas de referência: 544361.00 m E / 7781566.00 m S; 544392.00 m E / 7781556.00 m S; 544403.00 m E / 7781544.00 m S; 544406.00 m E / 7781532.00 m S; 544412.00 m E / 7781556.00 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - deverá ser cobrada Reposição Florestal no valor de:

- R$ 523,99 referente a 15,0835m³ de lenha de floresta nativa;
- R$ 80,42 referente a 2,3150m³ de madeira de floresta nativa;

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,13ha, no imóvel "Gleba D- Lote 4C -Quadra 67A- Zona 08", localizada no município de Itaúna, tendo como coordenadas de referência: 544361.00 m E / 7781566.00 m S; 544392.00 m E / 7781556.00 m S; 544403.00 m E / 7781544.00 m S; 544406.00 m E / 7781532.00 m S; 544412.00 m E / 7781556.00 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, pelo período de 05 (cinco) anos, até conclusão do projeto
4	Deverão ser realizadas as medidas mitigadoras listadas no **item 5.2** deste parecer técnico	Imediato

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO
MASP: 1.132.723-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 17/09/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado**, **Servidor Público**, em 22/09/2026, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149023146** e o código CRC **C64CDF32**.

Referência: Processo nº 2100.01.0001111/2026-70 SEI nº 149023146